



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

PARECER DATRI/SEFAZ Nº 681/2002

ASSUNTO: Transferência de mercadorias.

CONCLUSÃO: Na forma do parecer

A interessada, acima identificada, formula consulta à Secretaria da Fazenda, objetivando receber informações quanto aos procedimentos que deverá adotar para efetuar vendas a consumidor final no estabelecimento industrial, sem a necessidade de aquisição de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, buscando não onerar o custo de suas operações.

Expõe a consulente que para atender as exigências da Legislação estadual, separou suas atividades, com a abertura de uma empresa comercial para revender, neste Estado, a produção das unidades industriais localizadas nos estados do Ceará e de São Paulo, tendo transferido um equipamento ECF da unidade industrial para esta comercial, observando que 70% (setenta por cento) das vendas da unidade industrial no Piauí, são para consumidor final.

Questiona a consulente se, para evitar o custo de aquisição de um novo ECF, poderá transferir diariamente, os produtos fabricados pela indústria para a empresa comercial para que sejam revendidos ou se, caso não seja este o procedimento legal, poderá emitir Nota Fiscal de Venda a Consumidor para atender aos clientes na indústria .

Diante dos fatos acima, entendemos que a transferência dos produtos industrializados para o estabelecimento comercial varejista seja o procedimento mais adequado a ser adotado pelo contribuinte e plenamente de acordo com a legislação tributária em vigor.

Trata-se de uma operação de saída de mercadorias e deve ser efetuada mediante a emissão de Nota Fiscal, em cumprimento do disposto no art. 16 do Decreto nº 9.740/97, *in verbis*:

“Art. 16 – Os estabelecimentos, excetuados os de produtores agropecuários, emitirão Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, respectivamente:

I – sempre que promoverem a saída de mercadorias ou bens;
.....”

Deverá ser observado, ainda, o disposto no artigo 25 da Lei nº 4.257/89, *in verbis*:

“Art. 24 – A base de cálculo do imposto é:

I – o valor da operação:

a) na saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;

.....

§ 1º - Na saída de mercadoria para estabelecimento localizado neste ou em outro Estado, pertencente ao mesmo titular, a base de cálculo do imposto é:

.....
II – o custo da mercadoria produzida, assim entendido a soma do custo da
matéria-prima, material secundário, mão-de-obra e acondicionamento;
.....”

É o parecer. À apreciação superior.

**ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E
TRIBUTAÇÃO - DATRI**, em Teresina, 27 de dezembro de 2002.

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
AFTE - mat. 91.081-3

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário de Fazenda, para despacho final.

SÉRGIO CARLOS RIO LIMA
Diretor/DATRI

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.
Em: ____/____/____

VIRGÍLIO CABRAL LEITE NETO
Secretário da Fazenda

2002 ANO DO SESQUICENTENÁRIO DE TERESINA